



## Seção II

## DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO

Art. 5º Será outorgada a CRO ao ocupante que atender aos requisitos previstos no Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, na forma estabelecida nesta Portaria.

§1º A certidão poderá ser emitida a requerimento ou de ofício e terá validade de doze meses, passível de renovação até a decisão que indeferir o pedido de regularização fundiária ou a entrega do título de domínio.

§2º A validade e autenticidade da certidão deverá ser consultada por meio do SIGEF-DESTINAÇÃO.

Art. 6º Compete à Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, expedir a CRO.

§1º A CRO será emitida por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF; e

§ 2º A CRO será impressa em papel comum, conforme o modelo constante do Anexo I desta portaria.

Art. 7º A CRO será expedida:

I- em nome:

a) da mulher e do homem, obrigatoriamente, quando casados ou convivendo em regime de união estável;

b) dos conviventes, havendo união homoafetiva; e

c) da sociedade de fato que ocupe e explore a área.

II- com a identificação do imóvel, área e sua localização; e

III- com o código único de identificação da CRO.

Parágrafo único. A localização do imóvel será descrita por meio do código de identificação da(s) parcela(s) no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.

Seção III

## DO CANCELAMENTO

Art. 8º O cancelamento da CRO deverá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I- o georreferenciamento tiver sido cancelado no SIGEF;

II- a ocupação tiver sido objeto de infrações e/ou embargos ambientais expedidos pelo órgão ambiental federal;

III- o requerente vier a constar no Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores à Condição Análoga à de Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV- for constatada fraude ou simulação no curso do processo de regularização fundiária;

V- for constatada a ausência de cultura efetiva, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

VI- houver manifestação de interesse pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 13 do Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018;

VII- o requerente transferir ou negociar por qualquer meio a ocupação; e

VIII- seja identificado conflito agrário na ocupação.

Parágrafo único: O cancelamento da CRO deverá ser registrado no sistema gerador da CRO.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

## SECRETARIA-GERAL

## EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, realizada em 28 de fevereiro de 2018, às 15 horas, na sede da Entidade, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50 - Edifício Venâncio - 1º Subsolo, em Brasília/DF, para deliberação constante da ordem do dia: Alteração do Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S/A, conforme anexo do Estatuto aprovado abaixo:

## ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II  
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art.3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III  
OBJETO SOCIAL

Art.4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV  
CAPITAL SOCIAL

Art.5º O capital social da EBC é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art.6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art.7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V  
PATRIMÔNIO

Art.8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI  
RECURSOS FINANCEIROS

Art.9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

## ANEXO I

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

01 - CARACTERÍSTICAS DA CERTIDÃO			
ESPÉCIE: CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO - CRO			
NÚMERO:	DATA DA EMISSÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	
02 - ÓRGÃO EMISSOR			
UNIÃO, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL			
03 - OCUPANTE:			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
DOMICÍLIO			
04 - CÔNJUGE OU COMPANHEIRA(O):			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF
DOMICÍLIO			
05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
LEI 11.952 DE 25 DE JUNHO DE 2009; DECRETO Nº 9.309, DE 15 DE MARÇO DE 2018.			
06 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			
NOME DO IMÓVEL:	Nº DE MÓDULOS FISCAIS:	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	
07 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
GLEBA:	MUNICÍPIO:	UF:	
08 - CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA-SIGEF		09 - CÓDIGO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO	
inserir imagem 1			

Planta e Memorial

inserir imagem 2

Verificar Autenticidade



A presente certidão é personalíssima, intransmissível quer *inter vivos*, quer *causa mortis* e não implica reconhecimento do direito de propriedade e nem garante a regularização fundiária da ocupação.  
Não é documento hábil a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis.  
A presente certidão é documento hábil para comprovar a ocupação da área pública pelo requerente junto às instituições oficiais de crédito.  
Esta certidão não é válida à instrução de processos administrativos junto aos órgãos ambientais.  
Certifica-se que o presente imóvel se localiza dentro da referida gleba, que está matriculada em nome da União/INCRA.  
A validade da presente certidão deverá ser verificada no sítio: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br).